Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 22.02.99

Projeto de Lei nº 05/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em___/___/___ ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por ___ **a** ___ **votos**

Pompéia, 22 / 2 / 99

..... Presidente

Aprovado por ___ **a** ___ **votos**

Rejeitado por ___ **a** ___ **votos**

Pompéia, ___ / ___ / ___

..... Presidente

Autógrafo N.o 04/99

Observações:

Lei N.o 1854 **de** 24 / 02 / 1999

Arquivado em ___ / ___ / ___

..... Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 156/99 Pompéia, 22 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente: P.L. 06/99

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências", a fim de ser submetido à apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura visa atender pedido da ex-Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, atual Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que exige lei atualizada para a documentação necessária ao repasse de recursos destinados às entidades, pois a Lei nº 1821, de 30 de janeiro de 1998, de igual teor, teve a sua vigência expirada em 31 de dezembro de 1998.

Diante do exposto, vimos solicitar seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, uma vez que necessitamos dessa lei atualizada para o recebimento de recursos destinados aos Programas de Atendimento ao Idoso, à Pessoa Portadora de Deficiência e à Criança e ao Adolescente.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
FRANCISCO COLABONO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais do Município, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

entidade

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissões de Justiça e Constituição, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente
Projeto de Lei nº. 06/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: *Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".*

O Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões competentes, considerado legal e constitucional. Quanto ao mérito não temos nada a opor, pois visa autorização legal para recebimento de recursos destinados aos Programas de Atendimento ao Idoso, à Pessoa Portadora de Deficiência e à Criança e ao Adolescente.

Sala das Comissões,
Em 22 de fevereiro de 1999.

Com. de Justiça e Constituição	Com. de Finanças e Orçamento	Com. de Educ., Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente
Valentim Marques de Abreu Relator	*Silvio F. de C. Chicarelli*	*Silvio F. de C. Chicarelli*
Devanir Gasques Gregório	*Devanir Gasques Gregório*	*Devanir Gasques Gregório*
Elizio Ignácio da Rocha	*Valdemir Lopes Ferreira*	*Elizio Ignácio da Rocha*